



Município de Lago dos Rodrigues

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO VII LAGO DOS RODRIGUES, DIARIO OFICIAL MUNICIPAL , SEXTA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2020 PAG 01/2

SUMÁRIO

DECRETO Nº 01C/2020

PAGINA02

DECRETO Nº 01C DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA FINS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES MARANHÃO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

EDIJACIR PEREIRA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o exercício financeiro de **2020**, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o **cronograma de execução mensal de desembolso**.

Parágrafo único: A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias, (Lei Número 186/2019)**

Art. 2º. O Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos.

Art. 3º. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas às Unidades Orçamentárias, classificadas segundo o seu grupo e natureza.

Parágrafo único: A liquidação de despesas, em cada unidade orçamentária, somente poderá ocorrer, respeitados os limites aprovados, na Lei Orçamentária Anual (**lei nº 193/2019**)

Art. 4º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Parágrafo único: A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. O pagamento de despesas de Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observadas as metas quadrimestrais de resultado fiscal para exercício de 2020.

Art. 6º. Este Decreto vigorará de 2º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Lago dos Rodrigues, 02 de janeiro de 2020



ESTADO DO MARANHÃO
DIARIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO



Av. 1º de maio , centro
Cep - 65712-000 - Lago dos
Rodrigues - MA
site
www.lagodosrodrigues.ma.gov.br

EDIJACIR PEREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
TARCISIO DE FARIA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO